



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 59/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS INSTITUÍDAS PELO  
DECRETO 55/2021 PARA FINS DE COMBATE AO  
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-  
19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE  
ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim  
como amparado pela Constituição Federal do Brasil pela Constituição Estadual de Alagoas.

**CONSIDERANDO** que a nova variante brasileira da COVID-19, que tem alto  
potencial de disseminação e o aumento crescentes dos casos de coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que  
instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que  
determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases,  
classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que  
dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de  
Distanciamento Social Controlado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os eixos estratégicos não  
apenas no Estado de Alagoas, mas a situação no interior do Estado, principalmente no Município  
de Delmiro Gouveia permitindo a evolução de fases, baseado em dados científicos, de forma  
planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas  
para um novo normal;

Juliano



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Decreto Estadual, onde todo o Estado de Alagoas foi classificado como "FASE AMARELA", impondo assim, várias medidas restritivas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, a partir das 00:00 h. do dia 23 de Agosto até as 23:59 h. do dia 30 de Setembro, as medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº 55/2021, bem como todas as demais medidas adotadas em virtude da contaminação pelo COVID-19, podendo sofrer alterações, bem como ser prorrogado a depender da evolução do quadro epidemiológico

**Art. 2º** O descumprimento deste decreto estará sujeito às penalidades descritas no Decreto 42/2021.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**

**Prefeita**

  
Freixo